



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



PROJETO DE LEI N. 203 DE 2024

Institui a Política Estadual de incentivos das Bandas e Fanfarras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo das Bandas e Fanfarras no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de incentivos das Bandas e Fanfarras:

I – promover a visibilidade das bandas e fanfarras estaduais por meio de mídia, redes sociais e eventos de divulgação.;

II – incentivar a participação de grupos de diferentes idades, origens étnicas e socioeconômicas, promovendo a inclusão e a diversidade nas bandas e fanfarras;

III – fomentar o desenvolvimento das potencialidades juvenis;

IV – estabelecer parcerias entre as bandas e fanfarras e escolas, organizações comunitárias e empresas locais para promover o engajamento da comunidade e garantir o apoio contínuo;

V- valorizar a importância das bandas e fanfarras na cultura local e estadual, incentivando a preservação das tradições musicais.

Art. 3º As escolas públicas são incentivadas a estabelecerem e manterem bandas e fanfarras como parte de suas atividades extracurriculares.

Parágrafo único. As escolas que optarem por participar da Programa de Incentivo às Bandas e Fanfarras nas Escolas poderão receber apoio financeiro e recursos para aquisição de instrumentos musicais, uniformes e outros equipamentos necessários para o funcionamento dessas bandas e fanfarras.

Art. 4º Será fomentado a realização de concursos, festivais e eventos culturais que envolvam as bandas e fanfarras das escolas, visando a reconhecer e premiar o talento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

EDER LOURINHO

Deputado Estadual





JUSTIFICATIVA

As bandas e fanfarras representam um importante patrimônio cultural e social do Brasil, especialmente nos estados do Norte e Nordeste. Elas desempenham um papel fundamental na preservação e difusão da cultura popular, além de promoverem a inclusão social e o desenvolvimento da cidadania entre crianças, jovens e adultos.

A criação de uma Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras trará diversos benefícios para o estado, tais como: estímulo à formação de novos músicos; promoção da cultura local; geração de renda e emprego; inclusão social; desenvolvimento da cidadania etc.

Assim sendo, a política pode oferecer recursos para a compra de instrumentos musicais, uniformes e outros equipamentos, além de financiar a realização de oficinas e workshops de música. Isso facilitaria o acesso à prática musical para crianças e jovens de todas as classes sociais, democratizando o ensino da música e contribuindo para a formação de novos talentos.

Da mesma forma, as bandas e fanfarras são importantes instrumentos para a difusão da cultura local. A política de incentivo pode apoiar a realização de apresentações em festivais, eventos e concursos, levando a música e a cultura do estado para um público mais amplo.

A Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras será um importante instrumento para o fortalecimento da cultura local, para a promoção da inclusão social e para o desenvolvimento sustentável do estado.

Diante do exposto, conclui-se que a criação de uma Política Estadual de Incentivo às Bandas e Fanfarras no nosso estado é uma medida necessária e urgente para o desenvolvimento social, cultural e econômico do estado. A política traria diversos benefícios para a população, além de contribuir para a preservação da cultura local e para o alcance dos ODS da Agenda 2030.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO

Deputado Estadual

EDER LOURINHO

Deputado Estadual